



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
18 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2020.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, os senhores advogados e aqueles que acompanham nossos trabalhos pela internet.

Há brevíssimos comunicados. Ontem participamos de uma reunião dos Presidentes dos Tribunais de Contas com o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro José Múcio Monteiro Filho. Ele está de saída, vai se aposentar, é uma grande figura, uma personalidade importantíssima para o Brasil, uma pena que se desliga e parece que não vai fazer política. Também não sei se ele vai criar galinhas, mas está numa assim de não querer fazer mais nada. O Brasil perde com isso.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na verdade, a preocupação do Tribunal de Contas da União é reunir e consolidar dados sobre receitas e despesas de enfrentamento na COVID, porque, evidentemente, só os Estados têm isso, a União não acompanha, e há muito dinheiro Federal envolvido nessa atividade.

E procura a colaboração dos Tribunais Estaduais, que será dada, evidentemente. Nós aqui estamos preparadíssimos, temos dados consolidados e sistematizados à disposição do Tribunal de Contas da União. Isso está sendo organizado pela Presidência do CNPTC, que é no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, com Joaquim de Castro, que está se saindo muito bem no exercício das funções.

Em consequência, já estamos tomando as providências para atender ao pedido do Ministro e entendendo a responsabilidade do TCU nessa matéria.

Em complemento às informações apresentadas na semana passada, quanto ao volume de protocolização digital, trago o número de autuações e juntada de documentos efetuados diretamente no Sistema do Processo Eletrônico, e-TCESP. De 1º de julho a 31 de outubro foram 7.224 autuações de processos e 24.467 juntadas de documentos por interessados.

A partir de hoje já está disponível para consulta o Painel COVID-19, com atualizações de informações dos gastos efetuados pelo Estado e Municípios no enfrentamento da pandemia no mês de outubro.

Preparamos para esta semana, ainda, no máximo ao início da semana que vem, a publicação do Painel do Saneamento, que vai demonstrar os recursos dos Municípios em todo o nosso Estado, de maneira atualizada, e será uma grande ferramenta de informação, acredito eu, para os Prefeitos que estão se elegendo e estão assumindo agora as Administrações Municipais.

O Tribunal de Contas já fornecerá a cada um deles a situação do saneamento de cada um dos Municípios Estado de São Paulo, as carências, as necessidades, a maneira pela qual resolvem o problema, tudo de acordo com o novo marco do saneamento, que foi recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A palavra é dos Conselheiros, se não houver interesse, passamos aos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral no Exame Prévio de Edital, TC-019560.989.20-4, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e nos itens 20, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; itens 39, 40, 41 e 44, do Conselheiro Renato Martins Costa; 49, 55 e 63, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 69, do Conselheiro Dimas Ramalho; 82 e 84, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 90, do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-024856.989.20-7



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MJ Global Tec Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Advogados: Caio Di Giosia Lourenco (OAB/SP 350.381), Benedito Paes Silvano Neto (OAB/SP 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP 346.487)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos médicos na especialidade de medicina intensiva, Convênio nº 2328 - Unicamp/HES/Hospital Estadual de Sumaré.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-007861.989.20-0 (ref. TC-014353.989.17-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, no valor de R\$17.752.830,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$120.210,44 relativo às contratações irregulares e determinou em relação à empresa Activa Consultoria de Comunicação Empresarial, a devolução do valor de R\$ 30.444,08, considerando a falta de pertinência com o objeto do Contrato de Gestão.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Carlos Eduardo Perussi (OAB/SP nº 243.857) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-024871/026/09

Embargante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista – Unesp – Faculdade de Engenharia – Campus Bauru, no exercício de 2005.

Responsável: Lauro Henrique Mello Chueiri (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-05-19, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 03-08-12, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra sentença exarada nos autos do TC-000948/002/06, e confirmada em sede de Recurso Ordinário, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Melyssa Cláudia De Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Acompanha: TC-000948/002/06.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de que, reconsiderado o decreto de carência de ação, seja a demanda original submetida à apreciação de mérito.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao eminente Relator da Rescisória, para suas dignas providências.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-016447.989.20-3 (ref. TC-001792.989.16-2)

Recorrente: Fundação UNI – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação UNI – Botucatu, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: José Carlos Christovan e Cláudio Lucas Miranda (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

04 TC-017400.989.20-8 (ref. TC-001792.989.16-2)

Recorrentes: José Carlos Di Cristofaro (atual nome de José Carlos Christovan) e Cláudio Lucas Miranda – Ex-Dirigentes da Fundação UNI – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação UNI – Botucatu, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: José Carlos Christovan e Cláudio Lucas Miranda (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mauricio Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), José Augusto Rodrigues Torres (OAB/SP nº 116.767), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, determinou a retificação do nome do Recorrente, Senhor José Carlos Di Cristofaro, nos moldes por ele solicitados.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se as penalidades pecuniárias individuais arbitradas aos ex-Dirigentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-027427/026/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e Consórcio Vizol, constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio, objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha: TC-005388/026/15.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.](#)

06 TC-006356/026/13

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da Dersa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.](#)

07 TC-000043/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão, contra o edital de Pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 da Dersa –



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.](#)

08 TC-000047/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda. contra o edital de Pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

09 TC-000056/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S/A. contra o edital de Pré-qualificação da Concorrência nº 33/32011 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

10 TC-000058/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda. contra o edital de Pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.](#)

11 TC-000452/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento contra o Edital de Pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

12 TC-000453/989/12

Recorrente: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-006901/026/10

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, relativo ao exercício de 2009.

Responsável: Alfredo Rafael Dell'Ariga (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Ribeiro de Arruda (OAB/SP nº 133.149), Isabela Nougues Wargaffig (OAB/SP nº 165.007), Marina Júlia Tófoli (OAB/SP nº 236.439), Antonio Carassa de Souza (OAB/SP nº 94.414), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Acompanham: TC-006901/126/10, TC-038164/026/11, TC-001247/005/13 e TC-016447/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame

Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024893.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 323/2019**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras para utilização nos veículos e máquinas da frota Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-024766.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Otavio Barbosa.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Interessados: Cassia de Carvalho Fernandes; Rodoserv Engenharia Ltda; Pavisan Construções Ltda; TMK Engenharia S/A

Advogados: Jose Otavio Barbosa (OAB/SP 244.870), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745), Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP 431.033)

Valor estimado: R\$ 73.993.872,84

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Indaiatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia, incumbida de prestar serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e suas respectivas destinações finais.

TC-024963.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Interessados: Jose Otavio Barbosa; Rodoserv Engenharia Ltda; Pavisan Construções Ltda; TMK Engenharia S/A

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745), Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Ana Carolina Gomes



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Moraes (OAB/SP 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902), Lucas
Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP
431.033)

Objeto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Indaiatuba**, visando à contratação de empresa especializada de engenharia, incumbida de prestar serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e suas respectivas destinações finais.

TC-025063.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodoserv Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Interessados: Jose Otavio Barbosa; Cassia de Carvalho Fernandes; Pavisan Construções Ltda; TMK Engenharia S/A.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP 290.085), Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745), Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP 431.033)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Indaiatuba**, tendo por objeto "contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo a implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 (mil) litros e de 3.000 (três mil) litros, implantação, operação e manutenção de ecopontos, serviços de varrição manual e pontual de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos volumosos, coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil, serviços de conservação urbana (capina manual, capina elétrica roçada e raspagem, manutenção de cemitérios, limpeza manual de bocas de lobo".

TC-025064.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pavisan Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Interessados: Jose Otavio Barbosa; Cassia de Carvalho Fernandes; Rodoserv Engenharia Ltda; TMK Engenharia S/A

Advogados: Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745), Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP 431.033)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Indaiatuba**, tendo por objeto "contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo a implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 1.000 (mil) litros e de 3.000 (três mil) litros, implantação, operação e manutenção de ecopontos, serviços de varrição manual e pontual de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos volumosos, coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil, serviços de conservação urbana (capina manual, capina elétrica roçada e raspagem, manutenção de cemitérios, limpeza manual de bocas de lobo".

TC-025065.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TMK Engenharia S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Interessados: Jose Otavio Barbosa; Cassia de Carvalho Fernandes; Rodoserv Engenharia Ltda; Pavisan Construções Ltda.

Advogados: Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745), Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP 431.033)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Indaiatuba**, tendo por objeto "contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo a implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 (mil) litros e de 3.000 (três mil) litros, implantação, operação e manutenção de ecopontos, serviços de varrição manual e pontual de vias e



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos volumosos, coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil, serviços de conservação urbana (capina manual, capina elétrica roçada e raspagem, manutenção de cemitérios, limpeza manual de bocas de lobo".

TC-025228.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Mazzaro Lopes.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP 357.681), Marcia Regina Carneireiro (OAB/SP 389.275)

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 021/2020**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos e serviços complementares de locação de containers em polietileno de alta densidade (PEAD) em apoio ao sistema de coleta de lixo gerados no Município.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-024412.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armários Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial Suprl/nº 002/2020**, promovido pela **Prefeitura de Barueri**, tendo por objeto a aquisição e entrega de brinquedos diversos.

TC-024689.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Advogada: Marcia Denise Ramalho do Rio (OAB/SP 141.911)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 005/2020**, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo: coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de galhos, roçada de jardins e assemelhados com locação de caixas Brooks e varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas.

TC-024780.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernanda Silva de Novais.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Interessada: ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda.

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Pereira Barreto**, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de galhos, roçada de jardins e assemelhados com locação de caixas Brooks e varrição manual e varrição mecanizada de vias públicas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-024878.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anderson Evandro Luperine Informática.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 201/2020**, destinado à contratação de empresa especializada para serviço de locação de software para acompanhamento e monitoramento de ICMS/DIPAM, incluindo licença de uso, treinamento e suporte técnico, em



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de
12 (doze) meses.

TC-024885.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Previne Incêndio - Serviços e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Valor estimado: R\$ 524.535,16

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 017/2020**, objetivando instalações e melhorias para Sistema de Combate à Incêndio nas Unidades de Educação.

TC-024931.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Limpatur Limpeza Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Advogado: Eduardo Marafon Silva (OAB/PR 69.992)

Valor estimado: R\$ 6.817.711,20

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 75/2020**, promovido pela **Prefeitura de Amparo**, objetivando a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, bem como em varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e em desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios do Município.

TC-024951.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tecterra Geotecnologias e Meio Ambiente Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Advogado: Hermano Almeida Leitao (OAB/SP 91.910)

Valor estimado: R\$ 3.915.870,00



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 073/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de implantação de cadastro técnico multifinalitário, fornecimento de sistema de informação geográfica e atualização da base digital cartográfica do município.

TC-025053.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Advogado: Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP 345.880)

Valor estimado: R\$ 6.817.711,20

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 075/2020**, destinado à contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, bem como em varrição, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e em desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios do Município.

TC-024310.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Patricia Helena Ghattas.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP 206.295)

Valor estimado: R\$ 3.297.466,80

Objeto: Representação contra edital nº 047/2020 referente à **Tomada de Preços nº 004/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza para o Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-025140.989.20-3



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Adilson Gallo (OAB/SP 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP 228.978), Victor Luchiani (OAB/SP 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP 286.937)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 71/2020**, promovido pela **Prefeitura de Pitangueiras**, objetivando sistema integrado de arrecadação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Nota Fiscal Municipal (NFS-E), bem como implantação, treinamento, consultoria sempre que solicitado, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico.

TC-024033.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MS Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 8.601.843,19

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 067/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para conservação e asseio dos prédios públicos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022242.989.20-0



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Claudio José de Góes - Prefeito.

Advogado: Jessé Romero Almeida (OAB/SP N°. 329.567).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2020**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, visando ao registro de preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para manutenção da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2020**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-022493.989.20-6 e 022695.989.20-2

Representante: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558) e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB 56.822/N-SC).

Representada: Prefeitura Municipal de Nipoã.

Responsável: José Lourenço Alves – Prefeito.

Advogado: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP – 240.339).

Assunto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Presencial (SRP) nº 030/2020**, da **Prefeitura Municipal de Nipoã**



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para fornecimento para a manutenção da frota Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando prejudicado o julgamento de mérito pela comprovada perda do objeto, decidiu cassar a liminar que suspendeu o **Pregão Presencial (SRP) nº 030/2020** da **Prefeitura Municipal de Nipoã**, determinando o conseqüente arquivamento dos autos, após as providências a cargo da E. Presidência.

TC-023059.989.20-2

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 007/2020**, promovido pela **Prefeitura de Iacanga**, tendo objeto aquisição de diversos tipos de pneus.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados de suspensão do **Pregão Presencial nº 007/2020** da **Prefeitura Municipal de Iacanga**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-023331.989.20-2

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822).



Representada: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Responsável: Alberto César Centeio de Araújo - Prefeito.

Advogado: Paulo Henrique Adomaitis – (OAB/SP 150.180).

Assunto: Representação visando à impugnação do edital do **Pregão Presencial nº 078/2020**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Rancharia**, com o escopo de aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, para os veículos das frotas municipais de diversas Secretarias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rancharia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 078/2020**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-021199.989.20-3

Agravante: Ilumitech Construtora Ltda.

Objeto: Agravo contra o despacho proferido pelo E. Relator, que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar para suspender licitação da modalidade **Pregão Presencial de nº 28/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** nos autos do TC – 20703.989.20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Agravo, em razão da



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
perda de objeto, determinando, todavia, a análise da matéria em seu rito ordinário na forma de representação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020720.989.20-9

Representante: Nova Esperança Locadora de Veículos Ltda.

Advogados: Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223)

Representada: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência nº 1/2020**, certame destinado à contratação da concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Ferraz de Vasconcelos.

TC-020865.989.20-6

Representante: Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda.

Advogado: Fabio Pereira Santos Lins (OAB/SP nº 427.899)

Representada: Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência nº 1/2020**, certame destinado à contratação da concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações ofertadas por Nova Esperança Locadora de Veículos Ltda. e Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda., determinando à **Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos** que retifique o edital da **Concorrência nº 1/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que providencie a determinada reforma do edital e a revisão dos pressupostos do processo de outorga da concessão, tratando, somente então, de conferir



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
publicidade ao instrumento e observando a reabertura dos prazos nos termos
preceituados na norma de regência.

TC-022605.989.20-1

Representante: Lucia de Paiva Meira Lourenço (OAB/SP nº 316.831).

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Advogados: Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del' Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 184/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista** objetivando o registro de preços para contratação de serviços de locação de caminhões, equipamentos e máquinas diversos para complementação da frota municipal.

Inicialmente, o E. Plenário referendou o ato concessório da medida liminar de suspensão do **Pregão Presencial nº 184/2020** da **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, bem como o recebimento da matéria sob rito do Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela Senhora Lucia de Paiva Meira Lourenço, determinando à Municipalidade que promova a anulação do certame.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a fim de que, na eventualidade de elaboração de novo edital, incorpore as retificações determinadas no corpo do referido voto, providenciando, ainda, a publicidade e reabertura dos prazos.

Recomendou, também, à Prefeitura que atente, no desenrolar do novo procedimento, para os patamares previstos na Súmula nº 24 desta E.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Corte de Contas, bem como para a orientação de que devem ser requeridos apenas tributos atrelados ao ramo de atividade do objeto pretendido.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

TCs-023037.989.20-9 e 023063.989.20-6

Representantes: Charlene Ayres dos Santos Oliveira; e André Santana Navarro (OAB/SP 300.043)

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública nº 01/2020**, certame voltado ao “registro de preços para eventual prestação de serviços de recapeamento asfáltico e drenagem em diversos bairros do Município”.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203); André Santana Navarro, (OAB/SP 300.043); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, reconhecendo a inviabilidade da adoção do sistema de Registro de Preços em relação ao objeto proposto, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que promova a anulação da **Concorrência Pública nº 01/2020**.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo instrumento convocatório para os mesmos propósitos, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a devida publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Na sequência, constatada a presença do Dr. Ronaldo José de Andrade, advogado, na videoconferência, para a sustentação oral do Exame



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prévio de Edital TC-019560.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019560.989.20-4

Representantes: José Carlos de Souza e Pedro Luís Sobral Escada.

Advogado: Célio dos Reis Mendes (OAB/SP n.º 111.720).

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Felicio Ramuth – Prefeito.

Procuradores: Gabriela Abramides (OAB/SP n.º 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP n.º 182.605).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 007/SGAF/2020**, que objetiva a concessão a título oneroso da prestação dos serviços do sistema de transporte público do município.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Ronaldo José de Andrade, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-021663.989.20-0

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC n.º 24.757).

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

Presidente: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito de Santana de Parnaíba).

Advogados: Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP n.º 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n.º 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP n.º 230.471).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 11/2020** (Processo n.º 60/2020), que objetiva a concessão de licença de uso de software voltado à gestão pública, incluindo implantação, migração de dados, capacitação, treinamento, suporte e manutenção.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas, pelas quais foram requisitados ao **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – Cioeste** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial n.º 11/2020**, assim como recebeu o feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que altere o edital do certame, nos termos constantes do corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a planilha de preços constante do modelo de proposta seja aprimorada a fim de que não induza pagamento antecipado dos serviços de suporte e manutenção, os quais apenas são prestados após a implantação do sistema.

Determinou, outrossim, aos responsáveis pelo certame, que, após procederem às alterações do instrumento, atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

TC-022439.989.20-3

Representante: MABJ Fulem Transportes Ltda., por sua representante Maria Auxiliadora Biasoli Fulem.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Responsável: Sergio Augusto Bordin Junior (atual Prefeito Municipal) e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (ex-Prefeito Municipal, subscritor do Edital)

Procurador: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP n.º 193.918)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência Pública n.º 01/2020** (Processo n.º 138/2020), que objetiva a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Orlandia, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Orlandia** que reformule o edital da **Concorrência Pública n.º 01/2020**, de modo a redefinir os requisitos de qualificação técnica exigidos, em especial a eleição das parcelas de maior relevância, evitando-se a imposição de registro junto ao Crea, para comprovações em atividades que não envolverem a área de engenharia, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após procederem às alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-020259.989.20-0; 020420.989.20-4 e 020472.989.20-1

Representantes: Cleanmax Serviços Ltda; Sigma Infraestrutura e Serviço Ltda.; Cadeos Construção, Comércio, Serviços e Locações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Responsável: Fábio Marcondes – Prefeito.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações contra o edital da **Concorrência Pública nº 05/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Lorena**, objetivando Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana do Município.

Valor Estimado: R\$ 339.898.252,00 (20 anos).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Gregory Alfonso (OAB/SP 293.268); Donovan Neves de Brito (OAB/SP 158.288); Márcio Cammarosano (OAB/SP 24.170); Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP 262.489); Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP 201.218); Renata Thebas de Moura (OAB/SP 270.126).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 05/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-022896.989.20-9.

Representante: Carlos Daniel Rolfsen.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável: Denis Eduardo Andia - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 192/2020**, promovido pela **Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste**, tendo por objeto contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no caso, adaptados para transporte de pacientes com destino a Campinas-SP
e São Paulo/Capital.

Valor Estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogado Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP 142.787).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste** que, em eventual relançamento do certame, reformule o edital do **Pregão Eletrônico nº 192/2020**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que: a) aprimore o Termo de Referência, a fim de incluir a frequência das viagens em dias/mês e dias/semana e/ou finais de semana, vez que impacta na folha de pagamento da empresa contratada, bem como insira no Anexo III – Minuta de Contrato a previsão de que a medição e pagamento dos serviços será por quilometro rodado; b) inclua a ressalva de que, na hipótese de isenção de recolhimento do IPVA, a empresa deverá apresentar certidão/documento que a comprove.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja realizada a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021581.989.20-9

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital do **Convite nº 03/2020**, do tipo menor preço global, que têm por objeto a “contratação de empresa especializada de engenharia para construção de pista de caminhada no Parque Ecológico Jardim Fazenda Rincão – Parque dos Ipês”.

Responsável: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Subscritores do edital: Ionara Amélia Fernandes (Secretária de Meio Ambiente), Ciro Doi (Secretário de Obras).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Convite nº 03/2020**, para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022192.989.20-0

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº P-08/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para construção da escola infantil EMEF Aracy de Abreu Pestana, localizado na rua Zeicy Aparecida Nogueira Batista, nº 25 - Jardim Record”.

Responsável: Fernando Fernandes Filho (Prefeito)



Subscritor do edital: Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que adote as medidas corretivas necessárias no edital da **Concorrência Pública nº P-08/2020**, para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022829.989.20-1

Representante: HM Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 37/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de locação de sistemas de informática”.

Responsável: Luís Fernando Gasperini (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP nº 250.407) e Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 37/2020**, para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, aplicar ao Responsável, Senhor Luís Fernando Gasperini - Prefeito Municipal, pena de multa, fixada no equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-022364.989.20-2 e 022442.989.20-8 (Ref.: TC-017386.989.20-6)

Recorrentes: Rubens Furlan, Prefeito, e Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Pedidos de Reconsideração contra acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedente a representação contra o edital da **Concorrência Pública SO/nº 010/2020**, elaborado pela municipalidade em epígrafe, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do setor público e coletor comercial; seu transporte até central de tratamento; tratamento e destino final em local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental”, bem como aplicou multa ao Responsável.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito)

Subscritora do edital: René Ap. da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-TCESP: Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 183.414) e Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-022240.989.20-2

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Responsável: Lívia Luana Costa Oliveira – Prefeita Municipal.

Representante: Júlio Roberto de Sant’Anna Junior.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 1/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ouroeste**, destinado à seleção de interessados na concessão onerosa de direito real de uso de imóvel no Distrito Industrial do Município, para fins de fomento à atividade comercial e industrial.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Júlio Roberto de Sant’Anna Junior (OABSP 117110), Ane Keli Santana de Carvalho (OABSP 277406), Ludmila Da Silva Dela Coleta (OABSP 290619) e Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OABSP 415223)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Chamamento Público nº 1/2020** da **Prefeitura Municipal de Ouroeste**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-024526.989.20-7

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Expedito.

Responsável: Cássio Bernardelli Rêgo - Prefeito

Representante: A3D Comércio Eireli

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Santo Expedito**, tendo por objeto aquisição de um veículo do tipo Van/Furgão Ambulância sem UTI, classe D, 0km, no mínimo ano/modelo 2020

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Everton Pereira de Oliveira (OABSP 395400)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 21/2020** da **Prefeitura Municipal de Santo Expedito**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

14 TC-000558/003/19

Agravante: Clayton Roberto Machado – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000558/003/19 e publicado no D.O.E. de 01-02-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Ação de Revisão em face do parecer prévio emitido sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2015 (TC-002278/026/15).

Advogado: Cláudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-o, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho combatido.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-022603.989.20-3 (ref. TC-014124.989.20-3, TC-012620.989.20-2 e TC-005204.989.15-6)

Embargante: Marcos Antonio Biffi – Professor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Marcos Sidnei Bassi (Reitor), Marcos Antonio Biffi e Maria do Carmo Romeiro (Pró-Reitores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Agravo apresentado nos autos do TC-014124.989.20-3 contra despacho da E. Presidência, exarado no TC-0102620.989.20-2, que indeferiu liminarmente



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida sobre o
Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS,
exercício de 2015 (TC-005204.989.15-6).

Advogados: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos
Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-022606.989.20-0 (ref. TC-017823.989.20-7, TC-
014311.989.20-6 e TC-005204.989.15-6)

Embargante: Maria do Carmo Romeiro – Professora da Universidade
Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul –
USCS, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Marcos Sidnei Bassi (Reitor), Marcos Antonio Biffi e Maria do
Carmo Romeiro (Pró-Reitores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a
Agravo apresentado nos autos do TC-017823.989.20-7 contra despacho da E.
Presidência, exarado no TC-014311.989.20-6, que indeferiu liminarmente
propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida sobre o
Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS,
exercício de 2015 (TC-005204.989.15-6).

Advogados: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos
Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-022608.989.20-8 (ref. TC-017822.989.20-8, TC-
014314.989.20-3 e TC-005204.989.15-6)

Embargante: Marcos Sidnei Bassi – Ex-Reitor da Universidade Municipal de
São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul –
USCS, relativo ao exercício de 2015.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marcos Sidnei Bassi (Reitor), Marcos Antonio Biffi e Maria do Carmo Romeiro (Pró-Reitores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Agravo apresentado nos autos do TC-017822.989.20-8 contra despacho da E. Presidência, exarado no TC-014314.989.20-3, que indeferiu liminarmente propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida sobre o Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, exercício de 2015 (TC-005204.989.15-6).

Advogados: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Marcos Antonio Biffi, Marcos Sidnei Bassi e Maria do Carmo Romeiro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmado, na íntegra, o Acórdão do Tribunal Pleno publicado em 25/09/2020.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18 TC-002759/003/08

Recorrente: Geraldo J. Coan e Cia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Geraldo J. Coan e Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do Município, no valor de R\$11.208.480.

Responsável: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Eron da Rocha Santos (OAB/SP nº 196.582), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414), Andreia Tezotto Santa Rosa Pescantni (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, os encaminhamentos e penalidade nela determinados.

19 TC-014938/026/10

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Teorema Construtora Ltda.(antiga Teorema Construtora S/A), objetivando execução de obras de infraestrutura para implantação do conjunto habitacional junto à Estrada do Itaqui – Bairro dos Altos.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-09-14, que julgou irregulares os termos



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivos de 25-08-10, 09-11-10, 19-11-10, 01-04-11 e 07-06-11, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo
Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e
Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe
provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos, pelos próprios e
judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, os
encaminhamentos nela determinados.

Em seguida, constatada a presença do Senhor Marcos Rogério
Soares de Góes, Presidente da Câmara Municipal de Macatuba à época dos
fatos, na videoconferência, para a sustentação oral do item 20, TC-
000670/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

20 TC-000670/026/15

Recorrente: Marcos Rogério Soares de Góes – Presidente da Câmara
Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao
exercício de 2015.

Responsável: Marcos Rogério Soares de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas,
com fundamento no artigo 2º, incisos XII e XXIX e artigo 36, parágrafo único,
ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160
Ufesp ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e IV, do
mesmo Diploma Legal.

Advogada: Andreia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).



Acompanha: TC-000670/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor Marcos Rogério Soares de Góes, Presidente da Câmara Municipal de Macatuba à época dos fatos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

21 TC-011945.989.17-6 (ref. TC-004136.989.15-9)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Marcela Perim de Moraes – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos nas festividades de aniversário da emancipação político-administrativa, com as duplas sertanejas Caio César e Diego em 26-12-11, Vitor e Matheus em 27-12-11 e Zé Henrique e Gabriel em 28-12-11, no valor de R\$79.800,00.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. decisão guerreada.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-011515.989.19-2 (ref. TC-009004.989.17-4, TC-008421.989.17-9 e TC-008636.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, objetivando a prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução das ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal, no valor de R\$21.000.000,00, e Representações subscritas por Cristiane Sousa Damasceno e Reginaldo Camilo dos Santos acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira na celebração do ajuste.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente Executivo da Fenaesc).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou procedentes as representações, bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-7.

23 TC-011625.989.19-9 (ref. TC-009004.989.17-4, TC-008421.989.17-9 e TC-008636.989.17-0)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, objetivando a prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução das ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal, no valor de R\$21.000.000,00, e Representações subscritas por Cristiane Sousa Damasceno e Reginaldo Camilo dos Santos acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira na celebração do ajuste.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente Executivo da Fenaesc).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou procedentes as representações, bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-013812.989.19-2 (ref. TC-003858.989.17-1)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Diadema e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, no valor de R\$82.870.827,21.

Responsáveis: Luís Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Luís Cláudio Sartori, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-016556.989.19-2 (ref. TC-003858.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Diadema e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município, em regime de



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos
partícipes, no valor de R\$82.870.827,21.

Responsáveis: Luís Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Luís Cláudio Sartori, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus exatos termos.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-021645.989.19-5 (ref. TC-018650.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e Hipperbus Comércio de Veículos Ltda., objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos (usados), no valor de R\$695.000,00.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregular o



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão presencial, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

27 TC-021648.989.19-2 (ref. TC-016934.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Representação formulada por Adriana Pais de Camargo Giglioti, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Assis, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de ônibus urbanos (usados).

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Adriana Pais de Camargo Giglioti (OAB/SP nº 135.538) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

28 TC-021660.989.19-5 (ref. TC-018650.989.18-9, TC-020357.989.18-5 e TC-022266.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Assis.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e Hipperbus Comércio de Veículos Ltda., objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos (usados), no valor de R\$695.000,00.

Responsáveis: José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Clóvis Marcelino da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregular o pregão presencial, e tomou conhecimento da ata de registro de preços, das correspondentes notas de empenho, da execução contratual e do termo de rescisão de 13-08-18.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

29 TC-021663.989.19-2 (ref. TC-018650.989.18-9, TC-020357.989.18-5 e TC-022266.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e Hipperbus Comércio de Veículos Ltda., objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos (usados), no valor de R\$695.000,00.

Responsáveis: José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Clóvis Marcelino da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregular o pregão presencial, e tomou conhecimento da ata de registro de preços, das correspondentes notas de empenho, da execução contratual e do termo de rescisão de 13-08-18.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

30 TC-021664.989.19-1 (ref. TC-022964.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e M. de Oliveira Machado Veículos Ltda. – ME, objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos (usados), no valor de R\$722.000,00.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as correspondentes notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

31 TC-021665.989.19-0 (ref. TC-023438.989.18-8 e TC-022964.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Assis.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Assis e M. de Oliveira Machado Veículos Ltda. – ME, objetivando futuras aquisições de ônibus urbanos (usados), no valor de R\$722.000,00.

Responsáveis: José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Clóvis Marcelino da Silva (Secretário Municipal).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as correspondentes notas de empenho, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-000088/011/19

Autora: Ana Maria Matoso Bim – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada São José dos Dourados – Fernandópolis.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada São José dos Dourados – Fernandópolis, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Ana Maria Matoso Bim (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença, publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084)

Acompanham: TC-000923/026/14 e TC-000923/126/14.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito de intentá-la.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao eminente Relator do TC-923/026/14, para suas dignas providências.

33 TC-008443.989.20-7 (ref. TC-006800.989.16-2)

Requerente: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Poá, Senhor Giancarlo Lopes da Silva, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2017, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

34 TC-008462.989.20-3 (ref. TC-006662.989.16-9)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, quanto ao mérito, reiterado o voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pelo seu provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, exercício de 2017, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

35 TC-045209/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC, no valor de R\$48.585.157,89.

Responsáveis: Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregular a



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno prestação de contas, com fundamento nos artigos 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos dos artigos 104, inciso II c.c. artigo 36, parágrafo único, da mencionada Lei.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, com ressalvas, da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2011 no montante de R\$ 47.984.428,90 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), a título do Convênio nº 221/09, havido entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, ainda, por consequência, cancelar o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como afastar as multas impostas aos responsáveis.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Santo André que: (1) zele para que os documentos comprobatórios de despesa apresentados pelas entidades do terceiro setor estejam adequadamente identificados com o número do Ajuste e o nome do Órgão Concessor a que se



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno referem; e (2) implante melhorias em seus mecanismos de fiscalização, a fim de expedir relatórios sobre o acompanhamento periódico da execução física e financeira das parcerias celebradas pela Municipalidade.

Recomendou, por fim, à FUABC que, ao elaborar futuros Demonstrativos Integrais de Receitas e Despesas, observe com rigor a movimentação financeira dos recursos repassados, de modo que o documento possa refletir o saldo financeiro existente ao término do exercício.

36 TC-022513.989.20-2 (ref. TC-009251.989.20-8 e TC-006723.989.16-6)

Embargante: Luiz Antônio Noli – Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luiz Antônio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-09-20, que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face do parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455) e Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Santa Lúcia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acolheu-os, reconhecendo-se a tempestividade do Recurso Ordinário (eTC-009251.989.20-8) e aplicando-se o Princípio da Fungibilidade Recursal para conhecê-lo como Pedido de Reexame.



37 TC-009251.989.20-8 (ref. TC-006723.989.16-6 e TC-024603.989.17-5)

Requerente: Luiz Antônio Noli – Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luiz Antônio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Jaluzza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455) e Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, superada a fase de cognição do Recurso Ordinário como Pedido de Reexame em face do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

Por fim, quanto à multa aplicada ao Responsável, em conformidade com a Deliberação emitida por esta E. Corte de Contas e publicada no DOE em 22/10/2020, determinou que fique à margem do parecer e que seja autuado expediente próprio para sua execução.

38 TC-008322.989.20-3 (ref. TC-006425.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Renato Lima Soares (Prefeito).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Aline de Souza Lisboa (OAB/SP nº 294.332) e Ivan Ricardo Camargo Adrião (OAB/SP nº 186.740).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito de Juquiá, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantidas as recomendações constantes da r. Decisão de Primeiro Grau.

Em seguida, constatada a presença da Doutora Miriam Athiê, advogada, na videoconferência, para a sustentação oral do item 39, TC-009187.989.20-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

39 TC-009187.989.20-7 (ref. TC-006824.989.16-4)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Marcelo Gurjão Silveira Aith



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 322.635), Gabriela Constâncio Silvano (OAB/SP nº 354.536) e
Letícia Fabiana Santucci (OAB/SP nº 184.748).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito do Município de Avaré, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, o E. Plenário, por maioria de votos, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se integralmente os termos do r. parecer recorrido.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, quanto ao mérito, que era pelo provimento do Pedido de Reexame.

Em seguida, apregoados a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e o Senhor Antonio Carlos Defavari, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 40, TC-008017.989.20-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

40 TC-008017.989.20-3 (ref. TC-006713.989.16-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Daniele Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e ao Senhor Antonio Carlos Defavari, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, que produziram sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, referentes ao exercício de 2017.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 41, TC-008602.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

41 TC-008602.989.20-4 (ref. TC-006301.989.16-6)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 377.746) e Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

42 TC-009504.989.20-3 (ref. TC-006327.989.16-6)

Requerente: Dilma Cunha da Silva – Prefeita do Município de Cássia dos Coqueiros.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Dilma Cunha da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogado: Adriano José Marchi (OAB/SP nº 374.008) e Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2017, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos, mas afastando de seus fundamentos o insuficiente pagamento de precatórios.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
43 TC-017853.989.20-0 (ref. TC-004398.989.16-0)

Requerente: Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-018018.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

44 TC-018018.989.20-2 (ref. TC-006763.989.16-7)

Requerente: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2017, consignando, ainda, a alteração do índice de aplicação no Ensino Global para 24,65%, o qual contudo continua desatendendo ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

45 TC-018905.989.20-8 (ref. TC-022968.989.19-4 e TC-006619.989.16-3)

Embargante: Líliliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Ex-Prefeita do Município de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Líliliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogados: Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266) Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Flávia Castro Andrade Barbosa (OAB/SP nº 391.569) e outros.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-017020/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Liga Center – Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando o fornecimento de material pedagógico, no valor de R\$6.977.000,00.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Margaret Franco Freire e Lairce Rodrigues de Aguiar (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

47 TC-000349/007/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Alexandre Danelli Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para a construção da Rede Lucy Montoro e do Ambulatório Médico de Especialidades (AME), no valor de R\$10.431.242,33.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de rescisão de 24-11-16 e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conhecer do Termo de Rescisão, mantendo-se o decreto de irregularidade da licitação, do ajuste e da respectiva execução contratual, afastando-se, contudo, das razões de decidir, as anotações concernentes à existência de contrapartida financeira por parte do Município e à exiguidade do prazo de execução.

48 TC-002858/009/14



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A, objetivando a concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no Município, na modalidade concessão administrativa, no valor de R\$115.456.845,00.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito) e João de Conti Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, constatada a presença do Doutor Marcelo Palavéri, advogado, na videoconferência, para a sustentação oral do item 49, TC-000775/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

49 TC-000775/026/15



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Câmara Municipal de Barueri e Sebastião Carlos do Nascimento
– Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050).

Acompanha: TC-000775/126/15).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-021214.989.20-4 (ref. TC-019776.989.16-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Ata de registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Novata Engenharia Ltda., objetivando eventual prestação de serviços de conservação de vias públicas, praças e estradas rurais, no valor de R\$5.508.000,00.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Bernardo Denig, Ricardo dos Santos Antonio, Saulo Pedroso de Souza, Mário Yassuo Inui (Prefeitos) e Maurício Ianelli Blendowski de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos dela decorrentes e os termos aditivos de 02-01-12, 02-03-12, 15-03-12, 15-06-12, 11-09-12, 14-12-12, 15-03-13, 12-06-13, 13-09-13, 27-11-13, 14-03-14, 05-05-14, 16-06-14, 31-12-14, 30-06-15 e 30-07-15, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas subjacentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Felipe Nilo Marques de Oliveira (OAB/SP nº 337.093), Jordã Rodrigues Costa Passos (OAB/SP nº 425.972), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Spontedo Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-021320.989.20-5 (ref. TC-019776.989.16-2)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Ata de registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Novata Engenharia Ltda., objetivando eventual prestação de serviços de conservação de vias públicas, praças e estradas rurais, no valor de R\$5.508.000,00.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Bernardo Denig, Ricardo dos Santos Antonio, Saulo Pedroso de Souza, Mario Yassuo Inui (Prefeitos) e Maurício Ianelli Blendowski de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos dela decorrentes e os termos aditivos de 02-01-12, 02-03-12, 15-03-12, 15-06-12, 11-09-12, 14-12-12, 15-03-13, 12-06-13, 13-09-13, 27-11-13, 14-03-14, 05-05-14, 16-06-14, 31-12-14, 30-06-15 e 30-07-15, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas subjacentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Felipe Nilo Marques de Oliveira (OAB/SP nº 337.093), Jordã Rodrigues Costa Passos (OAB/SP nº 425.972), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-000329/008/17

Autor: Sentimento Sertanejo – Oscip.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poloni a Sentimento Sertanejo – Oscip, no valor de R\$35.000,00.

Responsáveis: José Alécio (Prefeito) e Daniel Antonio Pereira (Presidente da OSCIP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-001818/008/08 e publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037), Thales Carvalho Ramos Loureiro – OAB/SP 392.183 e Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.590).

Acompanha: TC-001818/008/08.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito de postulá-la, ficando, conseqüentemente, prejudicada a análise do pedido de liminar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



53 TC-000072/019/18

Autor: Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu, no valor de R\$1.011.356,63.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente da Casmoçu).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-001285/010/12 e publicado no D.O.E. de 06-04-16, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Washington Luis Gonçalves Cadini (OAB/SP nº 106.167), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha: TC-001285/010/12.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor da ação.

54 TC-008464.989.20-1 (ref. TC-006736.989.16-1)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Francisco Sérgio Clapis – Ex-Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Francisco Sérgio Clapis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.

Advogados: César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-06-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando-se as advertências e recomendações antes lançadas.

Em seguida, foi apregoada a Senhora Dilma Cunha da Silva, Prefeita do Município de Cássia dos Coqueiros. Ausente da sessão virtual, por desistência da sustentação oral, passou-se à apreciação do respectivo processo.

55 TC-021733.989.20-6 (ref. TC-004084.989.18-5)

Requerente: Dilma Cunha da Silva – Prefeita do Município de Cássia dos Coqueiros.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Dilma Cunha da Silva (Prefeita).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-20.

Advogados: Adriano José Marchi (OAB/SP nº 374.008), Luiz Antônio Soares Hentz (OAB/SP nº 81.384), Antônio Carlos da Silva (OAB/SP nº 105.544), André Soares Hentz (OAB/SP nº 203.858) e Caio Tulio Cesar Quatrini (OAB/SP nº 345.222).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2018, com as recomendações e determinações antes lançadas.

56 TC-007591.989.20-7 (ref. TC-006856.989.16-5)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva e Damiano Barbiero Neto (Prefeitos)

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Leticia Maesta (OAB/SP nº 426.043) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-10-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando-se as advertências e recomendações antes lançadas.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, que era pelo provimento do Pedido de Reexame.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

57 TC-025390.989.19-2 (ref. TC-006852.989.16-9)

Requerente: Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-10-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando-se as advertências e recomendações antes lançadas.

58 TC-008604.989.20-2 (ref. TC-006890.989.16-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral em sessão de 11-11-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável proferido sobre as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de São Vicente, afastando das razões de decidir, porém, o tópico afeto às Despesas de Pessoal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
59 TC-010309.989.20-0 (ref. TC-006854.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Omar Najjar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-02-20.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Alex Niuri Silveira Silva (OAB/SP nº 271.869) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral em sessão de 11-11-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pela Prefeitura Municipal de Americana, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção do parecer desfavorável emitido sobre as contas anuais do exercício de 2017, afastando, porém, das razões de decidir, a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-007360.989.20-6 (ref. TC-006613.989.16-9)

Requerente: José Carlos Cabrera Parra – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.

Advogados: Nathalia Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Samuel Sakamoto (OAB/SP nº 142.838), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 142.838), José Carlos Ito Alexandre (OAB/SP nº 297.263), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Giselle Hirano Gomes (OAB/SP nº 202.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável proferido sobre as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, na integralidade dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-019033.989.20-3 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral em sessão de 11-11-20.](#)

62 TC-019052.989.20-9 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral em sessão de 11-11-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pelo não provimento dos Pedidos de Reexame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

A propósito do julgamento desses dois itens, informo que estou solicitando algumas medidas à área técnica competente, para que não aconteça mais isto – para um parecer, dois pedidos de reexame, um da Prefeitura e outro do Prefeito.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Pedido de Reexame é do prefeito, porque as contas são dele e a prefeitura deve figurar como terceiro interessado, isso num só processo. Senão, fica esta situação, como nesse caso, 61 e 62, em que reunimos; e, teoricamente, podemos acolher um e rejeitar o outro? Não.

Então será assim. Parece que há uma resistência da área de Processo Eletrônico, mas eles que resolvam. Pedido de Reexame é do prefeito, a prefeitura será sempre terceiro interessado. A menos que o prefeito não peça, a prefeitura será a titular do recurso.

Se Vossas Excelências estiverem de acordo, vamos proceder assim no próximo exercício.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes continua com a palavra.

Em seguida, apregoado novamente o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 63, TC-023338.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

63 TC-023338.989.19-7 (ref. TC-006548.989.16-9)

Requerente: Ademir Maschio – Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Barcelos Antônio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

64 TC-000072/009/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Wanel Ville.

Responsável: Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-17, que julgou irregular o termo aditivo de 06-06-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-000254/017/11

Recorrente: Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita do Município de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Eplan Projetos e Construções Ltda., objetivando a conclusão das obras para construção do prédio do novo terminal rodoviário, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda infraestrutura necessária, no valor de R\$4.597.927,39.

Responsável: Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-08-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha: TC-046408/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

66 TC-002295/026/12

Recorrentes: Câmara Municipal de Agudos e Luciano Durães de Vasconcelos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2012.

Responsáveis: Neusa Vicente e Luciano Durães de Vasconcelos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Luciano



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Durães de Vasconcelos, com determinação pra devolução da quantia impugnada.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanham: TC-002295/126/12 e TC-000575/002/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade da matéria, limitando, porém, o montante a ser restituído aos valores referentes a: 13º “salário” – R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais); Baratela e Soara Sociedade de Advogados – R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais); e combustíveis – R\$ 176.655,61 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), bem como afastando a multa aplicada.

67 TC-020066/026/14

Recorrente: Luciano José Barreiros – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e PSE – Prestação de serviços Médicos e na Área de Saúde S/S Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de atendimentos médicos, no valor de R\$11.448.000,00.

Responsáveis: Geanete Resende da Silva e Luciano José Barreiros (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 13-05-15, 13-08-15 e 13-11-15,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712) e outros.

Acompanham: TC-019894/026/15, TC-022391/026/16 e 042231/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

68 TC-000588/026/15

Recorrentes: Cícero Aparecido Vieira e José Juvenal da Silva – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Balbinos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2015.

Responsáveis: Cícero Aparecido Vieira e José Juvenal da Silva (Presidentes da Câmara)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanha: TC-000588/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando a respeitável decisão de primeiro grau, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2015, mantendo, porém, todas as ressalvas, recomendações e determinações consignadas no corpo do r. voto exarado pelo Eminentíssimo Relator originário.

Em seguida, constatada a presença do Doutor Marcelo Palavéri, advogado, na videoconferência, para a sustentação oral do item 69, TC-001525.989.20-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

69 TC-001525.989.20-8 (ref. TC-004874.989.16-3)

Recorrente: Fernando Cesar de Queiroz Motta – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piquete.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Fernando Cesar de Queiroz Motta (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento ao erário de R\$28.065,60.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Jucymar Uchoas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-015034.989.19-4 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

71 TC-016771.989.19-1 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente: Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Rubens de Medici Ito Bertolini (OAB/SP nº 141.087), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

72 TC-020300.989.19-1 (ref. TC-006580.989.16-8)

Requerente: Celso da Silva – Prefeito do Município de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Celso da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 28-08-19.

Advogado: João Luiz Stellari (OAB/SP nº 125.044).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-019714.989.20-9 (ref. TC-006639.989.16-9)

Requerente: Adilson Cirilo de Paula – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

74 TC-020452.989.20-5 (ref. TC-006639.989.16-9)

Requerente: Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96.341), Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu, pelo princípio da fungibilidade, do recurso inserido no Processo TC-19714.989.20 como Pedido de Reexame, bem como conheceu do Pedido de Reexame interposto no Processo TC-20452.989.20.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Pedidos de Reexame,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-018533.989.20-8 (ref. TC-015605.989.19-3 e TC-006655.989.16-8)

Embargante: Richardson Branco Nunes – Prefeito do Município de Herculândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Richardson Branco Nunes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-07-19.

Advogados: Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892) e Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729).

Fiscalização atual: UR-18.

76 TC-018537.989.20-4 (ref. TC-015605.989.19-3 e TC-006655.989.16-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Herculândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Richardson Branco Nunes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-07-19.

Advogados: Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892) e Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729).



Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, ainda em preliminar, rejeitou o pedido de exclusão de responsabilidade formulado pelo Embargante Prefeito.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração.

77 TC-001934.989.20-3 (ref. TC-007459.989.19-0 e TC-004276.989.16-7)

Embargante: Edson José Marcusso – Ex-Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Edson José Marcusso e José Barbosa Júnior (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-19.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e,



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,
rejeitou-os.

78 TC-000455/010/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ATT – Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-14, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26-12-12 e 04-02-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

79 TC-001337/006/09

Recorrentes: Dieb Taha – Prefeito do Município de Colina e Valdemir Antonio Moralles – Ex-Prefeito do Município de Colina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Colina e Construpac Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção do Centro Cultural de Colina.

Responsável: Valdemir Antonio Moralles (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-18, que julgou irregulares os



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termos aditivos de 23-10-09 e 09-06-10, o termo de distrato de 19-06-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272), Karina de Paula Kufa (OAB/SP nº 245.404), Amilton Augusto da Silva Kufa (OAB/SP nº 351.425), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira (OAB/SP nº 212.231), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

80 TC-005268/026/18

Requerentes: Ary José de Oliveira, Juarez Tadeu Ginez e Martins Gonçalves Martins – Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Amedeo Giusti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-03-19, que não conheceu da Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para corrigir o valor a ser devolvido, mantendo a irregularidade das contas abrigadas no TC-003446/026/07.

Advogados: Diego Tavares (OAB/SP nº 350.721), Leonardo Tadeu Silva (OAB/SP nº 360.320), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418) e Helen Cristina Ramada (OAB/SP nº 267.667).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reconsideração, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 81, TC-000245.989.20-7, e 82, TC-000529.989.20-4, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

81 TC-000245.989.20-7 (ref. TC-006864.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-11-19.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

82 TC-000529.989.20-4 (ref. TC-006864.989.16-5)

Requerente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-11-19.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 02 de dezembro de 2020, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

83 TC-008126.989.20-1 (ref. TC-006661.989.16-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Igarapava.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Na sequência, constatada a presença do Doutor Marcelo Palavéri, advogado, na videoconferência, para a sustentação oral do item 84, TC-007803.989.20-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

84 TC-007803.989.20-1 (ref. TC-006413.989.16-1)

Requerente: Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marco Antônio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 02 de dezembro de 2020, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, antes de relatar o item 85, assim se manifestou:

Senhor Presidente, quero aproveitar a oportunidade para aclarar um fato que chegou ao meu conhecimento na manhã de hoje e invoco os Conselheiros Dimas Ramalho e Josué Romero como minhas testemunhas fidedignas.

Ontem relatei as contas da Prefeitura Municipal de Campinas do exercício de 2018 perante a Segunda Câmara, consoante voto que até encaminhei com antecedência aos eminentes Conselheiros. Minha conclusão foi no sentido da emissão de parecer desfavorável, considerando o conjunto de irregularidades ali constatadas a meu juízo. Fui acompanhado por Suas Excelências.

Porém, por uma impropriedade que custei a crer que tivesse acontecido, mas fui olhar a gravação e isso realmente aconteceu, na hora de concluir, eu disse – “Isto posto, voto pela emissão de parecer favorável”. Certamente isso passou despercebido também dos eminentes Conselheiros que acompanharam meu voto e que também o receberam antes. Ele é no sentido de emissão de parecer desfavorável, considerando as questões ali arroladas.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estou formalizando uma solicitação à SDG para que altere no resultado da Sessão, aquele que fica no nosso site e obviamente na decisão que será publicada em ata, para não dizer no meu acórdão, porque sobre esse eu respondo, que a conclusão foi obviamente desfavorável. Nenhum sentido ser favorável em relação a tudo aquilo que relatei. Então, aproveito para colocar esse esclarecimento aqui na Sessão Plenária.

Em seguida, passou-se à apreciação do respectivo item 85.

85 TC-008610.989.20-4 (ref. TC-006899.989.16-4)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Henrique Magalhães Teixeira (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-02-20.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.](#)



Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado o seu voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, e o Conselheiro Renato Martins Costa, votado pelo provimento, em consonância com o voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, sendo acompanhado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

86 TC-022913.989.20-8 (ref. TC-001360.989.19-8 e TC-011493.989.18-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Noel Marcolino Dantas, objetivando a aquisição de um ônibus rodoviário para o transporte de pacientes do SUS e um ônibus urbano para transporte de estudantes.

Responsáveis: Júlio César do Carmo (Prefeito) e Cleide Guerreiro (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 04-12-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável Júlio César do Carmo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Fiscalização atual: UR-4.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

87 TC-000335/001/12

Recorrente: Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a aquisição parcelada de materiais destinados à construção de 210 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Nandeara “G”, no valor de R\$3.725.936,39.

Responsável: Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 02-01-13, 06-06-13 e 01-08-13, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Acompanha: TC-0147328/026/16.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão questionado.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ

ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-002252/009/14

Recorrente: Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal, no valor de R\$837.600,00.

Responsável: Coiti Muramatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 23-12-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Elisabeth Fatima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227) e outros.

Acompanham: TC-041210/026/14 e TC-041213/026/14.

Fiscalização atual: UR-9.

89 TC-002254/009/14

Recorrente: Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal, no valor de R\$837.600,00.

Responsável: Coiti Muramatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 25-05-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Elisabeth Fatima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Raphael Cardoso Ramos (OAB/SP nº 322.227) e outros.

Acompanha: TC-041210/026/14.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em seguida, constatada a presença do Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, na videoconferência, para a sustentação oral do item 90, TC-000921/007/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

90 TC-000921/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$2.426.633,68.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Rafael



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Acompanham: TC-000595/007/13 e TC-000922/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

91 TC-001790/006/11

Recorrente: Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, objetivando execução de serviços de desempenho do Departamento denominado Serviço de Apoio ao Município – SAM, no valor de R\$1.620.000,00.

Responsável: Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Eloy Banzi Conceição (OAB/SP nº 371.801), Sílvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Coderp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de suprimir a determinação para adoção de providências visando ao ressarcimento ao erário municipal dos dispêndios realizados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-019338.989.19-7 (ref. TC-013844.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, no valor de R\$33.280.006,16.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito), Daniel Paulino Evangelista (Secretário Municipal) e Justino Scatolin (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

93 TC-019341.989.19-2 (ref. TC-015161.989.17-3)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito), Daniel Paulino Evangelista (Secretário Municipal) e Justino Scatolin (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

94 TC-019342.989.19-1 (ref. TC-015171.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Marcos Paiva de Oliveira e Juliana Branco Boldrim (Diretores da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 06-02-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

95 TC-019343.989.19-0 (ref. TC-015176.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Marcos Paiva de Oliveira (Diretor da Conveniada) e Cíntia Machado da Rocha Prado (Gerente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

96 TC-019344.989.19-9 (ref. TC-018613.989.17-7)



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Cláudia Eliane Pastorello Rodrigues (Secretária Municipal), Cristiane Maiante de Oliveira (Supervisora da Conveniada) e Flávio Ferreira de Lima (Gerente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-11-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

97 TC-019346.989.19-7 (ref. TC-000906.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima e Cintia Machado da Rocha Prado (Gerentes da Conveniada).



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

98 TC-019348.989.19-5 (ref. TC-001086.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima (Gerente da Conveniada) e Larissa Casqué Rodrigues (Supervisora do AME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.



Fiscalização atual: UR-9.

99 TC-019349.989.19-4 (ref. TC-000891.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Sociedade Beneficente São Camilo, objetivando a cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Flávio Francisco Vitale Filho (Secretário Municipal), Flávio Ferreira de Lima (Gerente da Conveniada) e Larissa Casqué Rodrigues (Supervisora do AME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares o convênio e os respectivos termos aditivos, sem prejuízo das severas recomendações contidas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

100 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, reiterado seu voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pelo provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

101 TC-002623.989.20-9 (ref. TC-006789.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Monte Mor, referentes ao exercício de 2017.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente final, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Vi pelo celular, agora, uma mensagem do TCM de Goiás, que está fazendo aniversário na data de hoje. Então, proponho ao nosso Plenário congratulações àquela Corte, o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a cargo do Presidente Joaquim de Castro, que é também Presidente do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas.

Se Vossas Excelências estiverem de acordo, encaminho a Sua Excelência os votos de congratulações e os parabéns ao TCM de Goiás pelos seus 43 anos.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP